Incentivo Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes

EM QUE CONSISTE

A medida **Incentivo Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes** (Incentivo Extraordinário) consiste na concessão de apoios financeiros destinados a apoiar as empresas (para cumprimento das suas obrigações retributivas) e os trabalhadores independentes (compensando a sua perda de rendimentos), cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelos incêndios ocorridos entre 26 de julho e 27 de agosto de 2025, nos territórios identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto.

A medida integra também o **plano de qualificação e formação profissional extraordinário**, destinado aos trabalhadores das empresas afetadas que estejam impedidos de exercer funções, durante a totalidade ou parte do período normal de trabalho, por razões imputadas aos danos causados pelos incêndios.

DESTINATÁRIOS

São destinatários do incentivo extraordinário:

- Os trabalhadores por conta de outrem dos empregadores elegíveis que se mantenham ao seu serviço e que pertençam aos estabelecimentos afetados pelos incêndios (podendo incluir os membros dos órgãos estatutários - MOE);

- Os trabalhadores independentes cuja capacidade produtiva ou perda de rendimento tenha sido afetada pelos incêndios e que demonstrem a necessidade do apoio para assegurar a manutenção do seu posto de trabalho.

ENTIDADES CANDIDATAS

- Empregadores de natureza jurídica privada, que sejam pessoas singulares ou coletivas, com fins lucrativos, e cooperativas

- Trabalhadores independentes/empresários em nome individual

APOIOS

Apoio financeiro às obrigações retributivas

Apoio mensal referente aos trabalhadores por conta de outrem que o empregador tem ao seu serviço, que integra os seguintes componentes, por trabalhador (podendo incluir os MOE):

a) Valor correspondente à retribuição normal ilíquida, deduzida a contribuição para a segurança social a cargo do trabalhador, não podendo esse montante ultrapassar o valor de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) (em 2025, 1 740 €);

b) O valor correspondente ao do subsídio de Natal, não podendo esse montante ultrapassar o valor de 2 vezes a RMMG.

O cálculo relativo ao subsídio de Natal é efetuado em função do regime praticado na entidade:

- 100%, no caso de pagamento integral (se o apoio abranger novembro ou dezembro de 2025);

- Duodécimos, no caso de pagamento nessa modalidade.

[A leitura deste documento não dispensa a consulta da legislação e do Guia de Apoio à Candidatura]

APOOS (Cont.)

O apoio abrange igualmente as obrigações retributivas referentes aos membros dos órgãos estatutários que efetuem contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

Apoio financeiro aos trabalhadores independentes

Apoio mensal destinado a compensar a perda de rendimentos empresariais ou profissionais, correspondente a um duodécimo do rendimento anual tributável (categoria B), referente ao ano de 2024, com o limite de duas vezes a RMMG (em 2025, 1 740 €).

Nota: No caso de trabalhadores independentes com atividade por período inferior a 12 meses em 2024 ou iniciada em 2025, é considerado o valor dos rendimentos da categoria B auferidos até ao mês anterior ao do incêndio, dividido pelo número de meses de exercício de atividade.

Apoios aos trabalhadores integrados no plano de qualificação e formação profissional extraordinário

Os trabalhadores a frequentar o plano de qualificação e formação profissional extraordinário podem beneficiar dos apoios à alimentação e transporte, nos termos previstos no Guia de Apoios Sociais a Formandos em vigor no IEFP.

DURAÇÃO DO APOIO

O apoio produz efeitos a partir da data de ocorrência do incêndio que tenha afetado o empregador ou o trabalhador independente, desde que ocorrido entre **26 de julho e 27 de agosto de 2025**, e tem a duração máxima de **três meses**, prorrogável por igual período, mediante pedido do empregador ou do trabalhador independente, e após verificação da manutenção da necessidade do apoio para assegurar os postos de trabalho.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

São condições para a concessão do apoio, entre outras:

- Dificuldade na manutenção dos postos de trabalho do empregador, nomeadamente pela redução da capacidade produtiva do empregador por perda das instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração;
- Cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores e manutenção dos postos de trabalho pelo empregador;
- Manter o período normal de trabalho dos contratos apoiados;
- Não ter iniciado processos de despedimento após o início do mês em que ocorreu o incêndio, exceto por facto imputável ao trabalhador, bem como celebrado acordos de revogação de contrato de trabalho com fundamento em motivos que permitam o recurso ao despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, por parte do empregador;
- Ter participado o sinistro junto da respetiva seguradora, sempre que o empregador ou o trabalhador independente sejam titulares de contrato de seguro cuja cobertura preveja uma prestação decorrente da ocorrência de incêndio com a mesma finalidade dos apoios previstos no presente Guia;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO (Cont.)

Os **trabalhadores independentes** devem ainda demostrar que se encontram numa situação de redução da capacidade produtiva, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à sua atividade, bem como devido à perda acentuada de rendimentos por efeito direto ou indireto dos incêndios.

Nota: Considera-se que existe perda acentuada de rendimentos da atividade independente se o rendimento médio mensal do mês em que ocorreu o incêndio e dos dois meses seguintes ou, em alternativa, dos três meses seguintes ao do incêndio for igual ou inferior a 50%:

a) do valor de um duodécimo do rendimento anual tributável de 2024, para os trabalhadores com atividade durante todo o ano de 2024;

b) do valor dos rendimentos auferidos até ao mês anterior ao do incêndio, divididos pelo número de meses de exercício de atividade, para os trabalhadores com atividade inferior a 12 meses em 2024 ou iniciada em 2025.

PAGAMENTO DO APOIO

Apoio financeiro aos empregadores

O pagamento dos apoios financeiros às obrigações retributivas dos empregadores é efetuado mensalmente, da seguinte forma:

a) A primeira prestação, correspondente ao mês do pagamento e aos meses já vencidos, é paga no prazo de 10 úteis após a receção do termo de aceitação pelos serviços do IEFP;

b) As prestações seguintes são pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam, mediante verificação da situação contributiva e tributária regularizada e entrega, até dia 10, do pedido de pagamento mensal (modelo disponibilizado pelo IEFP).

Apoio financeiro aos trabalhadores independentes

O pagamento do apoio financeiro aos trabalhadores independentes é efetuado mensalmente, da seguinte forma:

a) A primeira prestação, correspondente aos meses já vencidos, é paga no prazo de 10 úteis após a receção do termo de aceitação pelos serviços do IEFP;

b) As prestações seguintes são pagas até ao dia 15 do mês subsequente a que respeitam, mediante verificação da situação contributiva e tributária regularizada e entrega, até dia 10, do pedido de pagamento mensal (modelo disponibilizado pelo IEFP), acompanhado de comprovativo do pagamento de contribuições (quando aplicável) e dos rendimentos auferidos.

Nota: No caso de prorrogação, o pagamento é feito em três prestações iguais, nos mesmos termos. Após o último pagamento, é efetuado acerto de contas, considerando eventuais situações de subsídio de doença, parentalidade ou indemnização de seguro.

CUMULATIVIDADE COM OUTRAS MEDIDAS

O incentivo extraordinário é cumulável com outros apoios diretos ao emprego, incluindo com o direito à isenção total ou parcial do pagamento de contribuições.

[A leitura deste documento não dispensa a consulta da legislação e do Guia de Apoio à Candidatura]

CANDIDATURA

O período de candidaturas aos presentes apoios decorre **entre 25 de setembro de 2025 e o dia 26 de março de 2026**.

O pedido é efetuado mediante o preenchimento de um formulário, em Excel, disponibilizado em www.iefp.pt e nos serviços do IEFP, devendo ser acompanhado de cópia dos documentos previsto no Guia de Apoio à Candidatura, podendo ser entregue, nomeadamente em mão ou através de correio eletrónico, no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional do IEFP da área de intervenção geográfica do estabelecimento do empregador ou do trabalhador independente afetado ou, em alternativa, no balcão de apoio dos serviços do respetivo município, em articulação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I.P.).

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro - Regulamenta o Incentivo Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes
- Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto - Estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto - Âmbito territorial das medidas excecionais de apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais, a atribuir às populações, empresas, associações e municípios afetados
- Guia de Apoio à Candidatura (23-09-2025)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP (www.iefp.pt)
- Utilize a página e-Balcão, disponível no portal do IEFP
- Contacte a linha de apoio: 215 803 555 (dias úteis das 9h00 às 19h00)

[A leitura deste documento não dispensa a consulta da legislação e do Guia de Apoio à Candidatura]